



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 3 de Janeiro de 2023 • Ano XI • Nº 2735

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 05
Licitações	06 a 06
Portarias	07 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 822 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no Artº 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949, 6.802 de 30 de junho de 1980, e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, e 5.509, de 07 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995 e 7.530 de 08 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO os feriados municipais instituídos pela Lei Municipal n.º 1.016, de 30 de março de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - São feriados e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

II – 20 de fevereiro, Carnaval (*ponto facultativo*);

III – 21 de fevereiro, Carnaval (*ponto facultativo*);

IV – 22 de fevereiro, Quarta Feira de Cinzas (*ponto facultativo*);

V – 06 de abril, Quinta Feira Santa (*ponto facultativo*);

VI – 07 de abril, Sexta Feira Santa (*feriado municipal nº 1.016/1995*);

VII – 12 de abril, Aniversário de Penedo (*feriado municipal Lei nº 1.016/1995*);

VIII – 21 de abril, Tiradentes (*feriado nacional Lei Federal n.º 10.607/2002*);

IX – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (*feriado nacional Lei Federal n.º*



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

10.607/2002);

- X** – 08 de junho, Corpus Christi (*ponto facultativo*); *feriado religioso/cultural*;
- XI** – 24 de junho, São João (*feriado estadual Lei Estadual nº 5.508/1993*); (*ponto facultativo*).
- XII** – 29 de junho, São Pedro (*feriado estadual Lei Estadual nº 5.509/1993*); (*ponto facultativo*).
- XIII** – 07 de setembro, Independência do Brasil (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XIV** – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (*feriado estadual emancipada em 16/07/1817*);
- XV** – 07 de outubro, Nossa Senhora do Rosário Padroeira da Cidade de Penedo (*feriado Municipal Lei nº 1.016/1995*);
- XVI** – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (*feriado nacional Lei Federal nº 6.802, DE 30/06/1980*);
- XVII** – 02 de novembro, Finados (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XVIII** – 15 de novembro, Proclamação da República (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XIX** – 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (*feriado estadual Lei Estadual 5.724/1995*); (*ponto facultativo*).
- XX** – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (*Lei Estadual nº 7.530/2013*); (*ponto facultativo*).
- XXI** – 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (*feriado municipal Lei nº 1.016/1995*);
- XXII** – 25 de dezembro, Natal (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

Art. 2º – Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se. Publique-se.

Penedo 29 de dezembro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

* Republicado por incorreção.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 823, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no Art.º 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, em consonância com a Lei Municipal nº 1.716 de 04 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do CACS/FUNDEB, para o biênio 2023/2026, terá os seguintes Membros e respectivos suplentes:

§ 1.º - Represente do Poder Executivo Municipal:

- a) – Luciana Santos Pires – Titular
- b) – Meurylânia Fernandes Silva – Suplente
- c) – Anabel Vicente Santos – Titular
- d) – Clésia Moreira Vieira – Suplente

§ 2.º - Representante dos Professores da Educação Básica Públicas:

- a) – Douglas Silva de Castro – Titular
- b) – Rosimeire Valério Gomes – Suplente

§ 3.º - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- a) – Adriana Vieira Santos – Titular – Vice-presidente
- b) – Gilva Vieira – Suplente

§ 4.º - Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

- a) – Geraldo José Santos – Titular
- b) – Sidney de Melo Duarte – Suplente

§ 5.º - Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Públicas

- a) – Aline dos Santos – Titular
- b) – Maria Mariane Mendes – Suplente
- c) – Maria Edvânia dos Santos – Titular
- d) – Valdenice Batista – Suplente

Prefeitura Municipal de Penedo, Pç Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000, Penedo/AL.
e-mail: gapre@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 6.º - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

- a) – Quitéria Gonçalves da Silva – Titular
- b) – Edinalva Oliveira Ramos – Suplente
- c) – Edinete Santos Silva – Titular
- d) – Cristina Santos Silva – Suplente

§ 7.º - Representante do Conselho Municipal de Educação:

- a) – Zélia Gomes dos Santos – Titular
- b) – Denízia Thomaz dos Santos – Suplente

§ 8.º - Representante do Conselho Tutelar:

- a) – Luciene Caetano da Silva – Titular - Presidente
- b) – Evileide Silva Santos – Suplente

§ 9.º - Representante das Escolas Quilombolas:

- a) – Jane Freire de Souza Santos – Titular - Presidente
- b) – Maria José Rocha Rufino – Suplente

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto nº 672, de 08 de abril de 2020.

Penedo 03 de janeiro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à categoria de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações



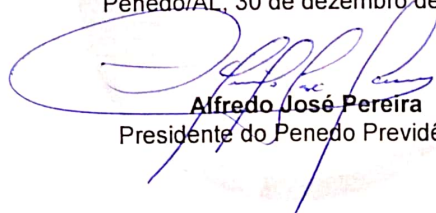
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de inexigibilidade nº **2022.30091409150.CPS.PMP**, diante dos diversos atestados e documentos de capacidade e notoriedade técnica acostados, para que surta efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA**, CNPJ Nº 09.022.900/0001-04, especializada em assessoria, consultoria e serviços específicos de Censo Previdenciário para Regime Próprio de Previdência Social, no valor global de R\$ 105.870,00 (Cento e cinco mil, oitocentos e setenta reais).

Em razão do Despacho PGM-GAB Nº 434/2022, opinando favoravelmente à contratação da empresa acima mencionada e encontrando-se o processo devidamente instruído na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade, ficando, pois, autorizada a contratação.

Penedo/AL, 30 de dezembro de 2022.


Alfredo José Pereira
Presidente do Penedo Previdência.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: penedoprevidencia@gmail.com – CNPJ: 30.331.370/0001-72

Digitalizado com CamScanner

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.457, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 54, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 14 § 2º da Lei Municipal Nº 1.317/2009, **RESOLVE** nomear para o cargo de membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 2023 para contratação temporária:

Rita de Cássia Santos – Mat. 16691 – PRESIDENTE

Rita de Cássia Galvão Cardoso – Mat. 65

Crismélia Timóteo dos Santos – Mat. 1134

Isabel Neri Calheiros Trajano – Mat. 3761

Clésia Moreira Vieira – Mat. 1098

Eduardo José de Oliveira dos Anjos – Mat. 140

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Penedo 03 de janeiro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL